

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

1/5

Altera a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em seus anexos, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.054/2001 - vol. II, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A referência para o emprego público de Arquiteto - referência "223" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "225".

Art. 2º A referência para o emprego público de Engenheiro - referências "223" e "224" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "225".

Art. 3º A referência para o emprego público de Engenheiro Agrônomo - referência "223" - constante nos anexos VII e VIII-Subanexo III, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "225".

Art. 4º A referência para o emprego público de Procurador - referência "223" - constante nos Anexos VII e VIII-Subanexo III, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "224-A", instituída por esta Lei.

Art. 5º Fica criada a referência 224-A no Anexo XII – ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO – ESEPE, a que se refere o Art. 16 da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, com salário de R\$ 3.811,88.

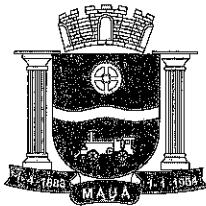
Art. 6º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Arquiteto, Engenheiro e Engenheiro Agrônomo - referência "223", serão enquadrados na referência "225", atualmente vigente.

Art. 7º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Procurador - referência "223", serão enquadrados na referência "224-A", instituída por esta Lei.

Art. 8º Não serão aplicados os efeitos da Lei nº 4.398, de 28 de novembro de 2008, aos Engenheiros e Arquitetos, em razão da dissonância jurídica de seu conteúdo com as normas federais e estaduais.

Art. 9º Ficam transformados em cargos isolados, sem progressão vertical, os cargos de Arquiteto I a III, Engenheiro I a III e Procurador I a III, de provimento efetivo, constante dos Anexos II e IV-Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passando a denominar-se apenas Arquiteto, Engenheiro e Procurador, respectivamente.

Art. 10. As referências para os cargos isolados de Arquiteto, Engenheiro e Procurador, bem como as referências das carreiras dos cargos de Analista de Organização e Métodos, Analista de Recursos Humanos, Analista de Sistemas Júnior, Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Biomédico, Desenhista, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico, Fiscal de Tributos,

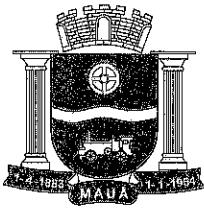
**LEI Nº 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009**

2/5

Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geógrafo, Historiador, Maestro Regente, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Publicitário, Sociólogo, Técnico Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico de Manutenção, Técnico em Áudio-Visual, Técnico em Agrimensura, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Iluminação, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Suporte de Informática, Técnico em Telefonia e Terapeuta Ocupacional, constantes dos Anexos II, IV-Subanexo I, e IX-Subanexo II, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passam a ser as indicadas nos anexos da presente Lei.

Art. 11. Os atuais ocupantes dos cargos isolados e das carreiras supramencionadas serão reenquadrados na seguinte conformidade:

- I - os servidores ocupantes do cargo de Analista de Organização e Métodos I - referência 41 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- II - os servidores ocupantes do cargo de Analista de Recursos Humanos I - referência 41 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- III - os servidores ocupantes do cargo de Analista de Sistemas Júnior I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- IV - os servidores ocupantes do cargo de Assistente Social I – referência 41 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- V - os servidores ocupantes do cargo de Assistente Social II – referência 45 – Grau B, serão enquadrados na referência 51 – Grau B;
- VI - os servidores ocupantes do Cargo de Arquiteto I – referência 49 – Grau A, serão enquadrados na referência 54 – Grau A;
- VII - os servidores ocupantes do cargo de Bibliotecário I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- VIII - Os servidores ocupantes do cargo de Biólogo I - referência 41 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- IX - os servidores ocupantes do cargo de Biomédico II - referência 45 – Grau B, serão enquadrados na referência 51 – Grau B;
- X - os servidores ocupantes do cargo de Desenhista I - referência 19 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XI - os servidores ocupantes do Cargo de Enfermeiro – referência 48 – Grau A, serão enquadrados na referência 52 A – Grau A;
- XII - os servidores ocupantes do Cargo de Enfermeiro do Trabalho – referência 48 – Grau A, serão enquadrados na referência 52 A – Grau A;
- XIII - os servidores ocupantes do Cargo de Engenheiro I – referência 49 – Grau A, serão enquadrados na referência 54 – Grau A;
- XIV - os servidores ocupantes do Cargo de Engenheiro III – referência 52 – Grau A, serão enquadrados na referência 54 – Grau E;
- XV - os servidores ocupantes do cargo de Farmacêutico I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- XVI - os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos I – referência 42 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;

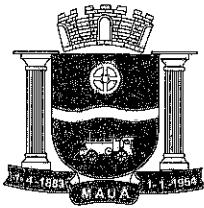


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

3/5

- XVII - os servidores ocupantes do cargo de Fisioterapeuta I – referência 36 – Grau A, serão enquadrados na referência 42 – Grau A;
- XVIII - os servidores ocupantes do cargo de Fisioterapeuta III – referência 44 A – Grau B, serão enquadrados na referência 50 – Grau B;
- XIX - os servidores ocupantes do cargo de Fonoaudiólogo I – referência 19 – Grau A, serão enquadrados na referência 25 – Grau A;
- XX - os servidores ocupantes do cargo de Fonoaudiólogo II – referência 26 B – Grau E, serão enquadrados na referência 31 – Grau E;
- XXI - os servidores ocupantes do cargo de Historiador I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- XXII - os servidores ocupantes do cargo de Maestro Regente I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- XXIII - os servidores ocupantes do cargo de Nutricionista I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- XXIV - os servidores ocupantes do cargo de Nutricionista III – referência 47 – Grau D, serão enquadrados na referência 52 A – Grau D;
- XXV - os servidores ocupantes do Cargo de Procurador I – referência 52 – Grau A, serão enquadrados na referência 54 – Grau A;
- XXVI - os servidores ocupantes do cargo de Psicólogo I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- XXVII - os servidores ocupantes do cargo de Psicólogo II – referência 43 – Grau E, serão enquadrados na referência 51 – Grau E;
- XXVIII - os servidores ocupantes do cargo de Publicitário I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- XXIX - os servidores ocupantes do cargo de Sociólogo I – referência 39 – Grau A, serão enquadrados na referência 49 – Grau A;
- XXX - os servidores ocupantes do cargo de Técnico Administrativo III – referência 35 – Grau B, serão enquadrados na referência 44 A – Grau B;
- XXXI - os servidores ocupantes do cargo de Técnico Ambiental I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XXXII - os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Manutenção I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XXXIII - os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Manutenção II – referência 31 – Grau C, serão enquadrados na referência 40 A – Grau C;
- XXXIV - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Áudio-Visual I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XXXV - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Agrimensura I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XXXVI - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Contabilidade I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XXXVII - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Edificações I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XXXVIII - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem – referência 31 – Grau A, serão enquadrados na referência 40 A – Grau A;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

4/5

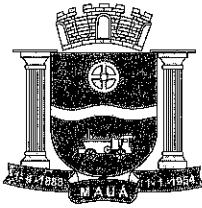
- XXXIX - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Gesso I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XL - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas I – referência 13 – Grau A, serão enquadrados na referência 25 – Grau A;
- XLI - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas II – referência 20 – Grau D, serão enquadrados na referência 31 – Grau D;
- XLII - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia I – referência 25 A – Grau A, serão enquadrados na referência 25 – Grau A;
- XLIII - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XLIV - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Suporte de Informática I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XLV - os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Telefonia I – referência 25 – Grau A, serão enquadrados na referência 36 A – Grau A;
- XLVI - os servidores ocupantes do cargo de Terapeuta Ocupacional I – referência 36 – Grau A, serão enquadrados na referência 42 – Grau A;
- XLVII - os servidores ocupantes do cargo de Terapeuta Ocupacional III – referência 44 A – Grau B, serão enquadrados na referência 50 – Grau B.

Art. 12. As demais características dos cargos isolados de Arquiteto, Engenheiro e Procurador e das carreiras de Analista de Organização e Métodos, Analista de Recursos Humanos, Analista de Sistemas Júnior, Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Biomédico, Desenhista, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geógrafo, Historiador, Maestro Regente, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Publicitário, Sociólogo, Técnico Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico de Manutenção, Técnico em Áudio-Visual, Técnico em Agrimensura, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Iluminação, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Suporte de Informática, Técnico em Telefonia e Terapeuta Ocupacional, como requisito de provimento, jornada e atribuições, permanecem inalteradas.

Art. 13. Fica acrescentado ao Quadro Geral de Cargos da Administração Municipal 01 (um) cargo de Contador, referência 54 – Graus A a E, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, requisito de provimento Ensino Superior Completo e registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

Art. 14. Fica acrescentada ao Anexo XIII-Subanexo I, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, a descrição sumária do cargo de Contador, na seguinte conformidade:

“CONTADOR - Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

5/5

Art. 15. A referência para o cargo público em extinção de Orçamentista de Obras - referência "105" - constante no Anexo VI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "107".

Art. 16. Os atuais ocupantes do cargo público em extinção de Orçamentista de Obras - referência "105", serão enquadrados na referência "107", atualmente vigente.

Art. 17. A referência para o cargo público em extinção de Desenhista - referência "105" - constante no Anexo VI, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, passa a ser "106".

Art. 18. Os atuais ocupantes do cargo público em extinção de Desenhista - referência "105", serão enquadrados na referência "106", atualmente vigente.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a retificar e consolidar anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009.

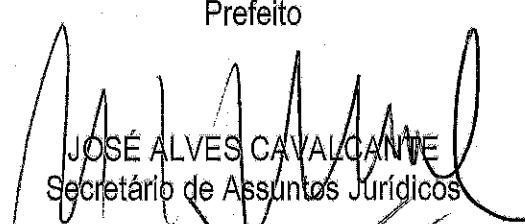
Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 1º de outubro de 2009.

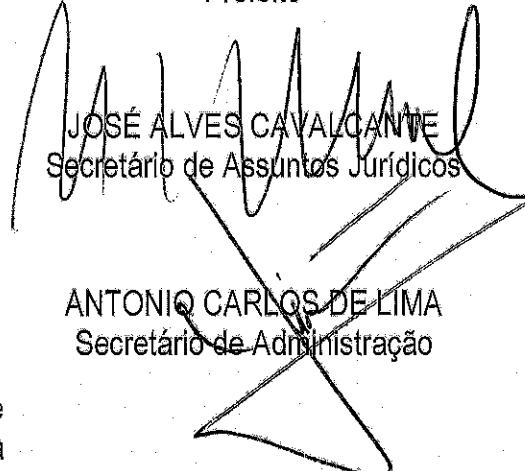


OSWALDO DIAS

Prefeito



JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos



ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.



JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

call/

ANEXO I À LEI Nº 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.471/2002, no que especifica:

ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS a que se refere o artigo 5º, I, “b”, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada	Requisito Mínimo para Provisão
4	Analista de Organização e Métodos	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
4	Analista de Recursos Humanos	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
15	Analista de Sistemas Júnior	49	40	Nível Superior Completo
20	Arquiteto	54	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
59	Assistente Social	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
11	Bibliotecário	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho ou similar
5	Biólogo	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
10	Biomédico	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
1	Contador	54	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
10	Desenhista	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Desenho e Conhecimento de AUTOCAD
120	Enfermeiro	52 A	40	Nível Superior Completo e Registro no COREN
7	Enfermeiro do Trabalho	52 A	40	Nível Superior Completo e Registro no COREN
30	Engenheiro	54	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
8	Farmacêutico	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
35	Fiscal de Tributos	49	40	Nível Superior em Qualquer Área e CNH "B"
19	Fisioterapeuta	42	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
23	Fonoaudiólogo	25	20	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
4	Geógrafo	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
1	Historiador	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho ou similar
3	Maestro Regente	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho ou similar
7	Nutricionista	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
7	Pedagogo	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
20	Procurador	54	40	Nível Superior Completo e Registro na OAB
36	Psicólogo	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
5	Publicitário	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
5	Sociólogo	49	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
14	Técnico Administrativo	36 A	40	Ensino Médio Completo - Experiência de 4 anos na Área Administrativa
5	Técnico Ambiental	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico Ambiental
15	Técnico em Agrimensura	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Agrimensura e Registro no Conselho
5	Técnico em Áudio-Visual	36 A	40	Ensino Médio Completo com experiência de 1 ano
10	Técnico em Contabilidade	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho
10	Técnico em Edificações	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Edificações e Registro no Conselho
50	Técnico em Enfermagem	40 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho

ANEXO I À LEI Nº 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

5	Técnico em Farmácia	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Farmácia e Registro no Conselho
20	Técnico em Gesso	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Gesso e Registro no Conselho
50	Técnico em Higiene Dental	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Higiene Dental e Registro no Conselho
2	Técnico em Iluminação	36 A	40	Ensino Médio Completo com experiência de 1 ano
30	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	25	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Laboratório ou Patologia Clínica
14	Técnico em Manutenção	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Mecânica, Eletromecânica
10	Técnico em Prótese Dentária	36 A	40	Eletromecânica, Eletromecânica, Prótese Dentária e Registro no Conselho
30	Técnico em Radiologia	25	20	Técnico em Radiologia e Registro no Conselho
10	Técnico em Segurança do Trabalho	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Segurança do Trabalho
10	Técnico em Suporte de Informática	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática e Registro no Conselho
5	Técnico em Telefonia	36 A	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Telefonia e Registro no Conselho
20	Terapeuta Ocupacional	42	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho

Altera o Anexo IV - Subanexo I da Lei Municipal nº 3.471/2002, no que especifica:

**Anexo IV – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá – QGP
SUBANEXO I -SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

a que se refere o artigo 5º, I, "d", da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
4	Analista de Organização e Métodos	49	40
4	Analista de Recursos Humanos	49	40
15	Analista de Sistemas Júnior	49	40
20	Arquiteto	54	40
59	Assistente Social	49	40
11	Bibliotecário	49	40
5	Biólogo	49	40
10	Biomédico	49	40
1	Contador	54	40
10	Desenhista	36 A	40
120	Enfermeiro	52 A	40
7	Enfermeiro do Trabalho	52 A	40
30	Engenheiro	54	40
8	Farmacêutico	49	40
35	Fiscal de Tributos	49	40
19	Fisioterapeuta	42	30
23	Fonoaudiólogo	25	20
4	Geógrafo	49	40
1	Historiador	49	40
3	Maestro Regente	49	40
7	Nutricionista	49	40
7	Pedagogo	49	40
20	Procurador	54	40
36	Psicólogo	49	40
5	Publicitário	49	40
5	Sociólogo	49	40
14	Técnico Administrativo	36 A	40
5	Técnico Ambiental	36 A	40
15	Técnico em Agrimensura	36 A	40
5	Técnico em Áudio-Visual	36 A	40
10	Técnico em Contabilidade	36 A	40
10	Técnico em Edificações	36 A	40
50	Técnico em Enfermagem	40 A	40
5	Técnico em Farmácia	36 A	40
20	Técnico em Gesso	36 A	40
50	Técnico em Higiene Dental	36 A	40
2	Técnico em Iluminação	36 A	40
30	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	25	40
14	Técnico em Manutenção	36 A	40
10	Técnico em Prótese Dentária	36 A	40
30	Técnico em Radiologia	25	20
10	Técnico em Segurança do Trabalho	36 A	40
10	Técnico em Suporte de Informática	36 A	40
5	Técnico em Telefonia	36 A	40
20	Terapeuta Ocupacional	42	30



ANEXO III À LEI Nº 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Altera o Anexo IX da Lei Municipal nº 3.471/2002, no que especifica:

ANEXO IX - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - EVCE
SUBANEXO II - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
 a que se refere o artigo 13, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002

Valores dos vencimentos dos cargos efetivos a partir de Janeiro/2009

Cargo	Período	Vencimento Inicial	Vencimento Referência	Vencimento Diferença	Vencimento Final
ARQUITETO	Efetivo	40 R\$ 3.811,88	54 R\$ 3.811,88	R\$ 3.912,74	R\$ 4.016,62
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS I	Efetivo	40 R\$ 2.387,99	49 R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS II	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS III	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	Efetivo	40 R\$ 2.387,99	49 R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS III	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR I	Efetivo	40 R\$ 2.387,99	49 R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01
ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR II	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR III	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
ASSISTENTE SOCIAL I	Efetivo	40 R\$ 2.387,99	49 R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01
ASSISTENTE SOCIAL II	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
ASSISTENTE SOCIAL III	Efetivo	40 R\$ 2.387,99	49 R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01
BIBLIOTECÁRIO I	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
BIBLIOTECÁRIO II	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
BIBLIOTECÁRIO III	Efetivo	40 R\$ 2.387,99	49 R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01
BIOLOGO I	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
BIOLOGO II	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
BIOLOGO III	Efetivo	40 R\$ 2.387,99	49 R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01
BIOMÉDICO I	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
BIOMÉDICO II	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
BIOMÉDICO III	Efetivo	40 R\$ 3.811,88	54 R\$ 3.811,88	R\$ 3.912,74	R\$ 4.016,62
CONTADOR	Efetivo	40 R\$ 1.561,50	36 A R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04
DESENHISTA I	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
DESENHISTA II	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
ENFERMEIRO	Efetivo	40 R\$ 3.811,88	54 R\$ 3.811,88	R\$ 3.912,74	R\$ 4.016,62
ENFERMEIRO DO TRABALHO	Efetivo	40 R\$ 1.756,45	40 A R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87
ENGENHEIRO	Efetivo	40 R\$ 1.982,45	44 A R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63
FARMACÊUTICO I	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
FARMACÊUTICO II	Efetivo	40 R\$ 2.387,99	49 R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01
FARMACÊUTICO III	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
FISCAL DE TRIBUTOS I	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
FISCAL DE TRIBUTOS II	Efetivo	40 R\$ 2.696,66	51 R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49
FISCAL DE TRIBUTOS III	Efetivo	40 R\$ 3.054,50	52 A R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11
FIOSIOTERAPEUTA I	Efetivo	30 R\$ 1.979,99	42 R\$ 1.979,99	R\$ 2.073,17	R\$ 2.121,86

ANEXO III À LEI Nº 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

2/3

FISIOTERAPEUTA II	Efetivo	30	R\$ 2.223,68	46	R\$ 2.223,68	R\$ 2.276,89	R\$ 2.331,70	R\$ 2.388,15	R\$ 2.446,29
FISIOTERAPEUTA III	Efetivo	30	R\$ 2.506,18	50	R\$ 2.506,18	R\$ 2.567,87	R\$ 2.631,40	R\$ 2.696,85	R\$ 2.764,25
FONOAUDIOLOGO I	Efetivo	20	R\$ 1.359,49	25	R\$ 1.359,49	R\$ 1.386,78	R\$ 1.414,88	R\$ 1.443,83	R\$ 1.473,64
FONOAUDIOLOGO II	Efetivo	20	R\$ 1.504,35	31	R\$ 1.504,35	R\$ 1.535,98	R\$ 1.568,56	R\$ 1.602,12	R\$ 1.636,68
FONOAUDIOLOGO III	Efetivo	20	R\$ 1.672,28	35	R\$ 1.672,28	R\$ 1.708,95	R\$ 1.746,72	R\$ 1.785,62	R\$ 1.825,69
GEOGRAFO I	Efetivo	40	R\$ 2.387,99	49	R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01	R\$ 2.567,69	R\$ 2.631,23
GEOGRAFO II	Efetivo	40	R\$ 2.696,66	51	R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49	R\$ 2.904,99	R\$ 2.973,64
GEOGRAFO III	Efetivo	40	R\$ 3.054,50	52 A	R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11	R\$ 3.296,01	R\$ 3.381,39
HISTORIADOR I	Efetivo	40	R\$ 2.387,99	49	R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01	R\$ 2.567,69	R\$ 2.631,23
HISTORIADOR II	Efetivo	40	R\$ 2.696,66	51	R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49	R\$ 2.904,99	R\$ 2.973,64
HISTORIADOR III	Efetivo	40	R\$ 3.054,50	52 A	R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11	R\$ 3.296,01	R\$ 3.381,39
MAESTRO REGENTE I	Efetivo	40	R\$ 2.387,99	49	R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01	R\$ 2.567,69	R\$ 2.631,23
MAESTRO REGENTE II	Efetivo	40	R\$ 2.696,66	51	R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49	R\$ 2.904,99	R\$ 2.973,64
MAESTRO REGENTE III	Efetivo	40	R\$ 3.054,50	52 A	R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11	R\$ 3.296,01	R\$ 3.381,39
NUTRICIONISTA I	Efetivo	40	R\$ 2.387,99	49	R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01	R\$ 2.567,69	R\$ 2.631,23
NUTRICIONISTA II	Efetivo	40	R\$ 2.696,66	51	R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49	R\$ 2.904,99	R\$ 2.973,64
NUTRICIONISTA III	Efetivo	40	R\$ 3.054,50	52 A	R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11	R\$ 3.296,01	R\$ 3.381,39
PEDAGOGO I	Efetivo	40	R\$ 2.387,99	49	R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01	R\$ 2.567,69	R\$ 2.631,23
PEDAGOGO II	Efetivo	40	R\$ 2.696,66	51	R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49	R\$ 2.904,99	R\$ 2.973,64
PEDAGOGO III	Efetivo	40	R\$ 3.054,50	52 A	R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11	R\$ 3.296,01	R\$ 3.381,39
PROCURADOR	Efetivo	40	R\$ 3.811,88	54	R\$ 3.811,88	R\$ 3.912,74	R\$ 4.016,62	R\$ 4.123,62	R\$ 4.233,83
PSICOLOGO I	Efetivo	40	R\$ 2.387,99	49	R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01	R\$ 2.567,69	R\$ 2.631,23
PSICOLOGO II	Efetivo	40	R\$ 2.696,66	51	R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49	R\$ 2.904,99	R\$ 2.973,64
PSICOLOGO III	Efetivo	40	R\$ 3.054,50	52 A	R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11	R\$ 3.296,01	R\$ 3.381,39
PUBLICITARIO I	Efetivo	40	R\$ 2.387,99	49	R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01	R\$ 2.567,69	R\$ 2.631,23
PUBLICITARIO II	Efetivo	40	R\$ 2.696,66	51	R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49	R\$ 2.904,99	R\$ 2.973,64
PUBLICITARIO III	Efetivo	40	R\$ 3.054,50	52 A	R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11	R\$ 3.296,01	R\$ 3.381,39
SOCIOLOGO I	Efetivo	40	R\$ 2.387,99	49	R\$ 2.387,99	R\$ 2.446,13	R\$ 2.506,01	R\$ 2.567,69	R\$ 2.631,23
SOCIOLOGO II	Efetivo	40	R\$ 2.696,66	51	R\$ 2.696,66	R\$ 2.764,06	R\$ 2.833,49	R\$ 2.904,99	R\$ 2.973,64
SOCIOLOGO III	Efetivo	40	R\$ 3.054,50	52 A	R\$ 3.054,50	R\$ 3.132,64	R\$ 3.213,11	R\$ 3.296,01	R\$ 3.381,39
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO AMBIENTAL I	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO AMBIENTAL II	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TECNICO DE MANUTENÇÃO I	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TECNICO DE MANUTENÇÃO II	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TECNICO DE MANUTENÇÃO III	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TECNICO EM AUDIOVISUAL I	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TECNICO EM AGRMENSURA II	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TECNICO EM AGRMENSURA III	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TECNICO EM CONTABILIDADE I	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12

ANEXO III À LEI Nº 4.475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

TÉCNICO EM CONTABILIDADE II	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO EM CONTABILIDADE III	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES II	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES III	Efetivo	40	R\$ 2.369,10	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM FARMÁCIA I	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM FARMÁCIA II	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO EM FARMÁCIA III	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM GESSO I	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM GESSO II	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO EM GESSO III	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL I	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL II	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO I	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO II	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO III	Efetivo	40	R\$ 1.359,49	25	R\$ 1.359,49	R\$ 1.386,78	R\$ 1.414,88	R\$ 1.443,83	R\$ 1.473,64
TÉCNICO EM LABORATÓRIO ANAISSES CLÍNICAS I	Efetivo	40	R\$ 1.504,35	31	R\$ 1.504,35	R\$ 1.535,98	R\$ 1.568,56	R\$ 1.602,12	R\$ 1.636,68
TÉCNICO EM LABORATÓRIO ANAISSES CLÍNICAS II	Efetivo	40	R\$ 1.672,28	35	R\$ 1.672,28	R\$ 1.708,95	R\$ 1.746,72	R\$ 1.785,62	R\$ 1.825,69
TÉCNICO EM LABORATÓRIO ANAISSES CLÍNICAS III	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA I	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA II	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	Efetivo	20	R\$ 1.359,49	25	R\$ 1.359,49	R\$ 1.386,78	R\$ 1.414,88	R\$ 1.443,83	R\$ 1.473,64
TÉCNICO EM RADIOLOGIA II	Efetivo	20	R\$ 1.504,35	31	R\$ 1.504,35	R\$ 1.535,98	R\$ 1.568,56	R\$ 1.602,12	R\$ 1.636,68
TÉCNICO EM RADIOLOGIA III	Efetivo	20	R\$ 1.672,28	35	R\$ 1.672,28	R\$ 1.708,95	R\$ 1.746,72	R\$ 1.785,62	R\$ 1.825,69
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO I	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO II	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO III	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMATICA I	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMATICA II	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM SUPORTE DE INFORMATICA III	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TÉCNICO EM TELEFONIA I	Efetivo	40	R\$ 1.561,50	36 A	R\$ 1.561,50	R\$ 1.598,22	R\$ 1.636,04	R\$ 1.675,00	R\$ 1.715,12
TÉCNICO EM TELEFONIA II	Efetivo	40	R\$ 1.756,45	40 A	R\$ 1.756,45	R\$ 1.799,02	R\$ 1.842,87	R\$ 1.888,03	R\$ 1.934,54
TÉCNICO EM TELEFONIA III	Efetivo	40	R\$ 1.982,45	44 A	R\$ 1.982,45	R\$ 2.031,80	R\$ 2.082,63	R\$ 2.134,99	R\$ 2.188,91
TERAPEUTA OCUPACIONAL I	Efetivo	30	R\$ 1.979,99	42	R\$ 1.979,99	R\$ 2.025,89	R\$ 2.073,17	R\$ 2.121,86	R\$ 2.172,02
TERAPEUTA OCUPACIONAL II	Efetivo	30	R\$ 2.223,68	46	R\$ 2.223,68	R\$ 2.276,89	R\$ 2.331,70	R\$ 2.388,15	R\$ 2.446,29
TERAPEUTA OCUPACIONAL III	Efetivo	30	R\$ 2.506,18	50	R\$ 2.506,18	R\$ 2.567,87	R\$ 2.631,40	R\$ 2.696,85	R\$ 2.764,25